



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 356/2015

“Dispõe sobre desmembramento da Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, Senhor EDSON HUGO MANUEIRA no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramento na Zona Residencial 1 (ZR1), Zona Residencial 2 (ZR2), respeitando o Artigo 3º, Parágrafo XI, da Lei 129/2010.

§ - 1º A área desmembrada na Zona Residencial 1 (ZR1) e Zona Residencial 2 (ZR2), não poderá ser inferior à 125m², com frente mínima de 5,00 metros e obrigatoriamente haja edificação no lote, ou alvará de construção expedido pelo órgão competente.

§ - 2º Para as demais exigências prevalecem as Leis n.ºs 128/2010 e 129/2010.

§ - 3º O prazo para a realização do desmembramento será de 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ - 4º Deverá requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 2º - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois do Parecer Técnico da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DE
AGOSTO DE 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-